



Número: **0600067-28.2020.6.20.0040**

Classe: **REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME**

Órgão julgador: **040ª ZONA ELEITORAL DE PAU DOS FERROS RN**

Última distribuição : **02/06/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Calúnia, Difamação, Calúnia, Difamação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LEONARDO NUNES REGO (REPRESENTANTE)	JOSE WILLAMY DE MEDEIROS COSTA (ADVOGADO)
JOSÉ ANTÔNIO NUNES DE SOUZA (REPRESENTADO)	
VALDERI IDALINO DA SILVA TAVARES (REPRESENTADO)	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
19833 26	29/06/2020 13:21	Despacho	Despacho



JUSTIÇA ELEITORAL
040ª ZONA ELEITORAL DE PAU DOS FERROS RN

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0600067-28.2020.6.20.0040 / 040ª ZONA ELEITORAL DE PAU DOS FERROS RN

REPRESENTANTE: LEONARDO NUNES REGO

Advogado do(a) REPRESENTANTE: JOSE WILLAMY DE MEDEIROS COSTA - RN6766

REPRESENTADO: JOSÉ ANTÔNIO NUNES DE SOUZA, VALDERI IDALINO DA SILVA TAVARES

DECISÃO

Trata-se de Ação Penal Eleitoral proposta pelo Ministério Público em face de JOSÉ ANTÔNIO NUNES DE SOUZA, devidamente qualificado, por infração ao art. 325 do Código Eleitoral.

Narra a denúncia que:

"Em 25 e 28 de maio de 2020, por intermédio de seu veículo de comunicação na internet, o canal de notícias denominado Jornal Folha Regional, meio facilitador da divulgação da ofensa, o denunciado difamou funcionário público, visando a fins de propaganda, imputando-lhe fatos ofensivos à sua reputação.

Na primeira ocasião, 25 de maio de 2020, a matéria publicada na internet pelo denunciado afirmou que o atual Prefeito de Pau dos Ferros, Leonardo Nunes Rego,



ofereceu o cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente a um cidadão que vem sendo ventilado como futuro candidato ao mesmo cargo no próximo certame eleitoral local sob a suposta condição de que ele desistisse da disputa, utilizando narrativa com o velado intuito de atingir a reputação daquele.

Não satisfeito, o denunciado, em 28 de maio de 2020, utilizando do mesmo modus operandi e visando mais uma vez prejudicar o referido Prefeito Municipal em uma eventual tentativa de reeleição na próxima eleição, afirmou que ele pretendia abusar do poder político da sua função pública para obter apoio no certame que se aproxima.”

É o relatório. Passo a decidir.

Dispõe o art. 325 do Código Eleitoral:

"Art. 325. Difamar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando a fins de propaganda, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Pena - detenção de três meses a um ano, e pagamento de 5 a 30 dias-multa.”

Os fatos narrados na denúncia são evidentemente atípicos, posto que não se amoldam a quaisquer dos tipos penais contra a honra previstos no Código Eleitoral ou mesmo no Código Penal.

A inicial acusatória versa sobre matérias publicadas na internet acerca de possíveis negociações de apoio político.

Essas negociações são do cotidiano da vida política do país e a veiculação de



notícia de que houve essas articulações não se enquadra na definição dos crimes contra a honra, sendo despidendo perquirir se efetivamente ocorreram ou não.

Não há que se falar em indícios de calúnia, visto que as matérias não imputam a prática de crime. Não há indícios de difamação, pois não há atribuição da prática de fato ofensivo à reputação. Não há indícios de injúria, porque não houve ofensa à dignidade ou decoro.

Repita-se: as matérias versam pura e simplesmente sobre eventuais arranjos eleitorais, negociações, a típica articulação política que precede o pleito.

Desse modo, ausentes os indícios do cometimento de quaisquer crimes, não há justa causa para a instauração da ação penal eleitoral, impondo-se a rejeição da denúncia.

Ante o exposto, **REJEITO** a denúncia, nos termos do art. 358, I, do Código Eleitoral e art. 395, III, do CPP (aplicado subsidiariamente).

Preclusa a decisão, arquivem-se.

P. I.

Pau dos Ferros, data do sistema.

Oswaldo Cândido de Lima Júnior

Juiz Eleitoral



